

DECRETO Nº 22.107, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão dos serviços prestados pela Companhia Carris Porto-alegrense (Carris), no contexto das medidas de desestatização autorizadas pela Lei Municipal nº 12.970, de 29 de novembro de 2021; altera o § 2º do art. 1º e o art. 4º; e revoga o § 3º do art. 1º do Decreto nº 18.579, de 26 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 142 a 145 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando que a Lei Municipal nº 12.920, de 29 de novembro de 2021 autorizou o Executivo Municipal a promover as medidas de desestatização da Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris),

considerando o disposto no Decreto nº 18.579, de 26 de fevereiro de 2014, que autoriza o Município a delegar, mediante concessão, a prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, exceto nas linhas operadas pela Carris cuja delegação dos serviços foi efetuada mediante lei,

considerando que a partir da desestatização da Companhia haverá a necessidade de que os serviços que são outorgados à Carris sejam continuados e prestados à população de Porto Alegre, mediante assinatura de instrumento contratual na forma da Lei Federal nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, e

considerando os estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Parcerias (SMP) consolidados na instrução do SEI 23.0.000004112-2 e que subsidiaram a decisão do Conselho Gestor de Parcerias, consignada na Ata nº 01/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Os serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pela Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris) serão objeto de concessão de serviço público.

Parágrafo único. A licitação, nos termos da legislação vigente, terá como objeto a alienação da totalidade das ações de titularidade do Município de Porto Alegre e a concessão dos serviços públicos da bacia operacional pública, tendo como critério de disputa entre os licitantes o maior valor de outorga, em lote único, de forma a garantir a continuidade da operação do serviço do transporte público coletivo e a manutenção da tarifa social única.

Art. 2º O edital de licitação da concessão dos serviços considerará os parâmetros estabelecidos nas Leis Federais nºs. 8.987, de 1995, 12.587, de 2012, bem como dos demais instrumentos normativos estabelecidos pela legislação nacional e municipal acerca do sistema de transportes coletivo de passageiros e da concessão de serviços.

Art. 3º A forma da prestação dos serviços objeto da concessão, os parâmetros de desempenho e a remuneração do concessionário observarão as normas regulatórias estabelecidas para o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus pelo Município de Porto Alegre e as disposições do contrato de concessão.

Parágrafo único. O prazo de concessão dos serviços será de 20 (vinte) anos, podendo ser alterado como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços.

Art. 4º Fica alterado o inc. I do § 2º do art. 1º do Decreto nº 18.579, de 26 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 19.026, de 4 de maio de 2015, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 2º

I – BACIA TRANSVERSAL;

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 18.579, de 2014, conforme segue:

“Art. 4º A execução das atividades de planejamento, regulamentação e concessão do Sistema de Transporte Público é de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a operação, controle e fiscalização cabe à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).” (NR)

Art. 6º As Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana e de Parcerias tomarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o § 3 do art.1º do Decreto Municipal nº 18.579, de 26 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de julho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.